



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
Gabinete da Prefeita

**LEI N° 1628/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O patrulhamento só será realizado por membros efetivos da Guarda Civil Municipal a escolas municipais, denominam-se Patrulha Escolar, sendo este um projeto social e preventivo da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, tendo como principal objetivo dar mais segurança às escolas do município.

**Parágrafo único.** A equipe trabalha na segurança preventiva dos estudantes, realizando patrulhamento no entorno das escolas municipais, junto com palestras e debates sobre os temas: Estatuto da Criança e do Adolescente, implicação do uso de drogas, segurança no trânsito, dinâmica de grupo e peças de teatro e de fantoches em escolas municipais.

**Art. 2°** - A Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Educação definirão a cada 3 (três) meses as escolas que devem ter prioridade da Patrulha Escolar.

**Art. 3°** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas para a capacitação dos profissionais efetivos da Guarda Civil Municipal de Pocinhos para o desenvolvimento do projeto Patrulha Escolar.

**Art. 4°** - A Patrulha Escolar compor-se-ão no mínimo 2 (dois) integrantes por viatura, o encarregado será o Guarda Civil Municipal mais antigo, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos no da regimento da Guarda Civil Municipal, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, com as seguintes atribuições:

I - realizar o patrulhamento preventivo de enfrentamento à violência e controle criminal nas áreas escolares;

II - realizar patrulhamento preventivo de trânsito e no atendimento a ocorrências e acidentes nas áreas escolares Lei Federal 13.022/2014;

III - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IV - realizar patrulhamento nas imediações dos locais de espetáculos desportivos, artísticos e culturais, com atenção voltada à prevenção dos ilícitos próprios desses eventos na prevenção de tumultos na área escolar municipal;

**V** - prestar apoio quando necessário no controle de distúrbios civis, sociais, políticos, econômicos, de calamidade pública ou de omissão ou falência de autoridade constituída;

**Art. 5º** - A capacitação técnica de seus integrantes é mantida com a realização de treinamento diário, conforme a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

**Art. 6º** Para ingressar na equipe de Patrulha Escolar o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ter concluído os cursos de formação necessários para o desempenho da função;

**II** - ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

**III** - ter boa disciplina;

**IV** - cumprir a doutrina específica de trabalho;

**V** - possuir Habilitação para dirigir ou CNH na categoria A B - (válida), obrigatoriamente com o curso de formação de condutores de veículos de emergência.

**Art. 7º** - Do Patrulhamento com Apoio de Motocicletas é um grupo de apoio às viaturas convencionais de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, tem por objetivo o exercício das atividades de patrulhamento especializado em razão da sua capacidade rápida de deslocamento no patrulhamento escolar.

**Art. 8º** - O patrulhamento com motos compor-se-ão por patrulhas de no mínimo 3 (três) motociclistas e a escala de serviço deve levar em consideração as limitações físicas do profissional de segurança pública, de forma a considerar os desgastes provocados pela modalidade de policiamento com motocicletas e as condições climáticas adversas, chuva, cerração, neblina, onde será desaconselhável o uso de motocicleta, o encarregado será o Guarda Civil Municipal mais antigo, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos neste regimento, cabendo ao encarregado da equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

**Art. 9º** - A capacitação técnica de seus integrantes é mantida com a realização de treinamento diário, conforme a Portaria Interministerial nº 4,226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 28 DE ABRIL DE 2023.

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional